

Sexto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre diversos órgãos públicos e entidades, no Estado do Rio de Janeiro, para formação da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal. (Processo TCU nº 013.653/2014-8)

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, adiante identificados e doravante denominados PARTICÍPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA assinado pelas referidas instituições em 26 de junho de 2009 e publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2009, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente Termo Aditivo tem como objeto a **inclusão de partícipe, a prorrogação da vigência e a inclusão de cláusula relativa à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis** no ACORDO firmado entre os partícipes em 26/6/2009 e prorrogado nos termos do Terceiro e Quinto Termos Aditivos, conforme previsto em suas Cláusulas SEGUNDA, PARÁGRAFO SEGUNDO, e QUARTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE PARTICÍPE

Nos termos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO da Cláusula SEGUNDA do ACORDO, os órgãos a seguir identificados tornam-se partícipes do ACORDO e, nesses termos, passam a compor a REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO, rede de controle estadual integrada à Rede de Controle da Gestão Pública:

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 30051023/0001-96;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.498.733/0001-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos previstos na Cláusula Quarta do ACORDO, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 27/06/2024 e passando a expirar em 26/06/2029.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E



DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

O PARÁGRAFO ÚNICO da Cláusula TERCEIRA do ACORDO passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem com fundamento no presente ACORDO, além de passarem a observar as seguintes disposições no que diz respeito à PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS:

I - A “Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis” mencionada neste Acordo de Cooperação visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTÍCIPES.

II - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos PARTÍCIPES deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

III - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelos PARTÍCIPES decorrentes deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

IV - No atinente aos dados e informações decorrentes deste Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis com observância à legislação aplicável à espécie, em especial à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) manter sob o mais estrito sigilo os dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018), em observância à legislação aplicável a espécie;
- c) fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis compartilhados pelos PARTÍCIPES exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação e legislação correlata, qual seja, ações integradas de fiscalização e aprimoramento de políticas públicas, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- d) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação e mediante autorização dos PARTÍCIPES envolvidos;
- e) assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelos PARTÍCIPES, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados;
- f) garantir as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão e, ainda, garantir a segurança das informações em suas atividades, resguardando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao respectivo Acordo de Cooperação;

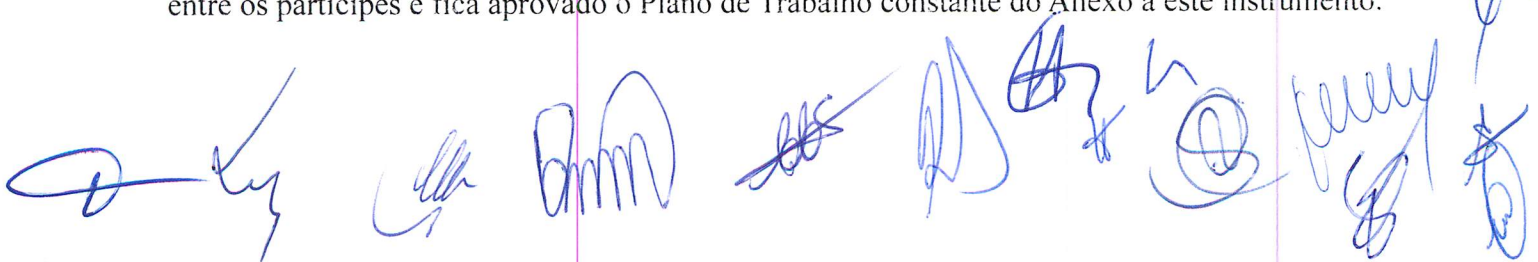


g) para os fins deste ACORDO, consideram-se:

- 1 – bases legais: arts. 7º, II e III, e 11, II, "a" e "b", 14 e 23, todos da Lei n.º 13.709/2018;
 - 2 – hipótese de compartilhamento: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de política pública;
 - 3 – dados pessoais: nome, endereço, identificação civil, CPF e dados referentes à situação do titular no âmbito de ação de governo ou política pública;
 - 4 – controladores de dados: órgãos públicos partícipes da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Rio de Janeiro;
- h) o prazo de duração do uso dos dados pessoais é equivalente ao prazo deste ACORDO;
- i) as partes comprometem-se a armazenar os dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com outras hipóteses legais que autorizam o tratamento;
- j) as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ACORDO, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo no estrito exercício das suas atribuições e para dar cumprimento a obrigações legais ou execução de políticas públicas;
- k) as partes comprometem-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos servidores públicos e colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento de suas atribuições e das obrigações fixadas neste ACORDO, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;
- l) as partes devem implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- m) as partes comprometem-se a zelar pela correta utilização da senha de acesso aos sistemas nos quais armazenem os dados pessoais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- n) as partes deverão adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste ACORDO;
- o) é vedada a transferência internacional dos dados pessoais para finalidade distinta daquelas fixadas neste instrumento;
- p) as partes comprometem-se, enquanto Controladoras, a responder aos requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei n.º 13.709/2018, no que dizem respeito aos dados pessoais a que tenham acesso e que tenham sido compartilhados por força deste ACORDO;
- q) as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a celebração deste ACORDO, devendo publicar a formalização deste instrumento nos seus sítios eletrônicos e/ou portais da transparência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes e fica aprovado o Plano de Trabalho constante do Anexo a este instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente Instrumento, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada cópia autenticada a cada um dos PARTÍCIPES.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 2024.

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Representação do TCU no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF 00414607/0016-02

Márcio Emmanuel Pacheco
Secretário do TCU no Estado do Rio de Janeiro

Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF 26989715/0024-07

Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF 26664015/0001-48

Carlos Henrique de Castro Ribeiro
Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro

Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, CNPJ/MF 00394460/0107-08

Claudiney Cubeiro dos Santos
Superintendente da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região,

Alcina dos Santos Alves
Procurador-Regional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região

CNPJ/MF 00394460/0271-80

Defensoria Pública da União,
por intermédio da **Defensoria
Pública da União no Rio de
Janeiro,** CNPJ/MF
00375114/0005-40

Polícia Federal, por
intermédio da
**Superintendência Regional
no Rio de Janeiro,** CNPJ/MF
00394494/0035-85

**Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro,**
CNPJ/MF 30051023/0001-96

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro,**
CNPJ/MF 30051023/0001-96
Interveniente

**Ministério Público do Estado
do Rio de Janeiro,** CNPJ/MF
28305936/0001-40

**Defensoria Pública do
Estado do Rio de Janeiro,**
CNPJ/MF 31443526/0001-70

**Procuradoria-Geral do
Estado do Rio de Janeiro,**
CNPJ/MF 28060424/0001-60

**Controladoria-Geral do
Estado do Rio de Janeiro,**
CNPJ/MF 30881211/0001-41

**Giselson de Alvarenga
Silva**
Defensor Público-Chefe –
DPU/RJ

Leandro Almada da Costa
Superintendente Regional
Substituto da Superintendência
da Polícia Federal no Rio de
Janeiro

**Rodrigo Melo do
Nascimento**
Conselheiro Presidente do
Tribunal de Contas do
Estado do Rio de Janeiro

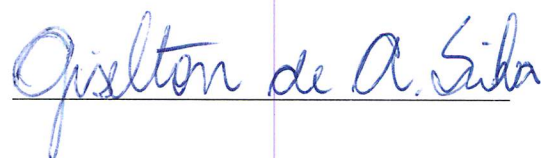
Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas
do Ministério Público junto
ao TCE-RJ
Interveniente

**Luciano Oliveira Mattos
de Souza**
Procurador-Geral de Justiça
do Ministério Público do
Estado do Rio de Janeiro

**Patrícia Cardoso Maciel
Tavares**
Defensor Público Geral do
Estado do Rio de Janeiro

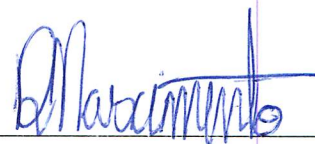
Renan Miguel Saad
Procurador-Geral do Estado
do Rio de Janeiro

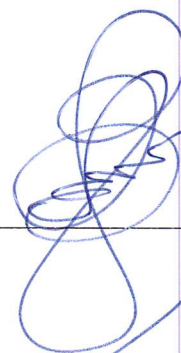
**Demétrio Abdennur Farah
Neto**
Subcontrolador-Geral do
Estado do Rio de Janeiro

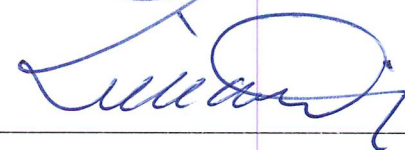





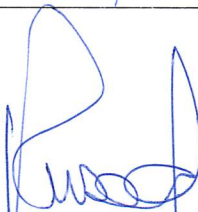
LEANDRO ALMADA DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional

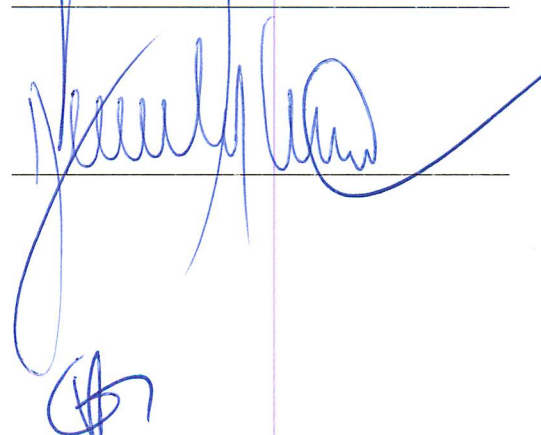














**Secretaria de Estado da
Fazenda e Planejamento do
Rio de Janeiro, CNPJ/MF
42498675/0001-52**

**Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro,
CNPJ/MF 27532498/0001-90**

**Controladoria Geral do
Município do Rio de Janeiro,
CNPJ/MF 03378003/0001-51**

**Secretaria Municipal de
Integridade, Transparência e
Proteção de Dados do Rio de
Janeiro
CNPJ/MF 42.498.733/0001-
48**

Leonardo Lobo Pires
Secretário da Secretaria de
Estado da Fazenda e
Planejamento do Rio de
Janeiro

Luiz Antonio Guaraná
Conselheiro Presidente do
Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro

**Gustavo de Avellar
Bramilli**
Controladora-Geral da
Controladoria Geral do
Município do Rio de Janeiro

**Rodrigo Henrique Luiz
Corrêa**
Secretário da Secretaria
Municipal de Integridade,
Transparência e Proteção de
Dados do Rio de Janeiro

ANEXO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA REDE DE CONTROLE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

O acordo tem por finalidade a ampliação e aprimoramento, de modo expresse e efetivo, da articulação de parcerias entre os órgãos e as entidades partícipes, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Rio de Janeiro, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários do Acordo de Cooperação Técnica com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

METAS A SEREM ATINGIDAS

I - Realização de reunião ordinária de periodicidade bimestral, em data, local e horário a serem definidos em reunião ordinária anterior, para planejar, deliberar e concretizar as medidas necessárias à consecução dos objetivos fixados no específico acordo de cooperação técnica firmado por todos;

II- Instituição de Grupos de Trabalho (GT's) específicos ou ações articuladas para avaliar, discutir e assegurar uma melhor atuação dos órgãos públicos no enfrentamento de temas relevantes no Estado do Rio de Janeiro, definindo ainda os órgãos participantes e os respectivos coordenadores, sendo que estes últimos se encarregarão de coordenar os referidos trabalhos, inclusive quanto à divulgação dos resultados aos demais membros do Colegiado.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO - COM A PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE CADA ETAPA

Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme deliberações e registros em Ata, em suas reuniões periódicas, e à medida que se evidenciarem necessárias.

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registro em Ata.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

As medidas executivas para a implementação do Plano ficarão a cargo dos agentes designados para representar o respectivo órgão ou entidade, que deverão definir, em comum acordo, o cronograma e prazos para o cumprimento das ações.

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, spanning across the width of the document. The signatures vary in style and legibility, representing the signatories of the agreement.